



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.359

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE ARMÁRIOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei determina a colocação de armários para a guarda de mochilas e materiais escolares dos alunos nas escolas públicas e particulares do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único - Os armários serão individualizados e terão suas chaves guardadas na secretaria das escolas, sendo permitida a vistoria dos armários pela direção dos estabelecimentos na presença dos responsáveis.

Art. 2º- A Prefeitura determinará a instalação dos armários nas escolas públicas sob sua administração e fiscalizará a execução desta obrigatoriedade nas escolas particulares.

Parágrafo único - O descumprimento da obrigatoriedade pelas escolas particulares importará em:

I - Advertência com fixação de prazo para cumprimento;

II – se persistir a infração, multa de 1.000 UFIR-RJ (mil Unidades Fiscais do Estado do Rio de Janeiro).

Art. 3º- As escolas públicas e particulares diligenciarão para que seus alunos não transportem, em material escolar, carga superior a 15% (quinze por cento) do próprio peso.

Parágrafo único - A aferição do peso do aluno a que se refere o caput deste artigo será feita mediante declaração escrita pelo próprio aluno no ensino médio, ou dos seus pais ou responsáveis nos demais níveis de ensino.

Art. 4º- As escolas públicas e particulares desenvolverão atividades pedagógicas com profissionais habilitados voltadas à orientação sobre os malefícios causados pelo excesso de peso carregado na estrutura física de seus alunos.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.359

Art. 5º - A expedição de licença para o funcionamento de novas escolas no Município de Volta Redonda dependerá do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de junho de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 020/2017
Autor: Vereador Rodrigo César Furtado de Almeida
/jpd.